

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 RDC ELETRÔNICO Nº 010/2021

DATA DE ABERTURA: 22/06/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sistema licitacoes-e no site www.bb.com.br

CÓDIGO DA LICITAÇÃO: 875195

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC, na forma eletrônica, através do site www.licitacoes-e.com.br, do tipo "menor preço", Modo de Disputa "Fechado", sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, com fundamento na Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, nas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES.

11. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, CONFORME CONVÊNIO Nº 892542/2019 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1067832-02/2019.

Os serviços, objeto deste certame tem como valor global estimado de R\$ 364.598,61(Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente nos endereços: http://www.nazaredamata.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Presencialmente, os documentos que integram o edital serão também disponibilizados gratuitamente somente em mídia digital a serem retirados na CPL, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada à Comissão, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para gravação.

Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as Impugnações, poderão ser solicitados/interpostos, preferencialmente, via e-mail: cplpmnm@yahoo.com. Poderá ainda a consulta ou impugnação ser realizada por correspondência dirigida à Comissão de Licitação, no endereço sito à Rua Dantas Barreto, 1338 - !º Andar, Centro — Nazaré da Mata - PE, CEP: 55.8005-000, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min. Independentemente da forma de realização do questionamento ou da impugnação, deverá o interessado formaliza-lo em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.



Os esclarecimentos e respostas às Impugnações apresentadas serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site http://www.nazaredamata.pe.gov.br (Licitações e Contratos), no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos bem como no site www.licitacoes-e.com.br. mediante publicação até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

A resposta da Presidente aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no Diario Oficial do Municipio – AMUPE, site da Prefeitura, no link do Edital do certame relativo aos esclarecimentos, disponível no endereço http://www.nazaredamata.pe.gov.br (Licitações) bem como no comprasnet no endereço: www.licitacoes-e.com.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório sejam pertinentes e importem em alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Impugnações e esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos, as impugnações não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão respondidos.

2. FORMA DE EXECUÇÃO, ENDERECO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- **2.1.** No dia **22/06/2021** às **08h30min**, a sessão pública será aberta por comando da Presidente da Comissão de Licitação:
- **2.1.1.** A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança criptografia e autenticação;
- **2.2.** Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão em contrário.

2.4. DADOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO:

Data de abertura das propostas: Às 08h30min do dia 22/06/2021;

Local: Sistema licitacoes-e no site www.bb.com.br

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **3.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações, pelo fato de a obra, objeto deste Edital, tratar-se de licitação necessária às obras de melhoria na mobilidade urbana.
- 3.2. Fundamento legal: ART. 1°, VIII DA LEI N° 12.462 DE 2011;
- **3.3.** Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;
- **3.4.** Modo de Disputa: **FECHADO**;
- 3.5. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
- 3.6. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico do sítio www.licitacoes-e.com.br, possuindo chave de identificação e de senha.
- **4.2.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou consorciadas e ainda participantes de forma isolada, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- **4.3.** As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.
- **4.4.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase doprocesso.
- **4.5.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **4.5.1.** Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- **4.5.2.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- **4.5.3.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- **4.5.4.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório até sua aceitação definitiva;
- **4.5.5.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Municipio;
- **4.5.6.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- **4.5.7.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.
- **4.5.8.** Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições na participação de consórcio quando da comprovação de qualificação econômico-financeira:
- a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e
- b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
- **4.6.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- **4.6.1. EMPRESA** declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- **4.6.2. EMPRESA** suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Município de Nazaré da Mata;
- **4.6.3. EMPRESA** com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes dois últimos casos, cumpridas as exigencias legais aplicáveis quanto à aprovação do Plano de recuperação bem como atendidos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira;
- **4.6.4. EMPRESA** submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- **4.6.5. EMPRESA** cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma **EMPRESA**, que esteja participando desta licitação;
- **4.6.6.** Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a **EMPRESA** Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- **4.6.7. EMPRESA** cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- **4.6.8. Pessoa** física (como responsável técnico) ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente a esta licitação;
- **4.6.9.** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja **administrador**, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- **4.6.10.** Que tenha em seu quadro societário ou ato constitutivo servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Nazaré da Mata ou responsável pela licitação ou empregado contratado por este Município;
- **4.6.10.1.** Para fins do disposto nos Subitens 4.6.5, 4.6.8, 4.6.9 e 4.6.10, acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 4.6.10.1.1. O disposto nos Subitens 4.6.10.1 aplica-se aos membros da **COMISSÃO**.
- **4.6.11.** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- **4.6.12.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa oujudicialmente.
- **4.6.13.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, consultados os seguintes cadastros oficiais:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- **4.6.13.1.** Caso conste irregularidade em qualquer dos cadastros descritos no subitem anterior, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme o caso e registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.
- **4.6.14.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- **4.6.15.** O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

- **4.7.** Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), estas deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.7.1.** Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como o Tome Conta TCE/PE para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **4.7.2.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).
- **4.7.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.
- **4.7.4.** A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício;
- **4.8.** Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **proposta de preços**;
- **4.9.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase doprocesso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO RDC ELETRÔNICO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do RDC Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 5.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 5.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 5.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.
- 5.7. A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO CADASTRO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A proposta de preços deverá ser informada e anexada em campo especifico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (licitações-e), manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- **6.2.** O cadastro da Proposta no licitacoes-e implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- **6.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- **6.4.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no licitacoes-e até a abertura da sessão pública.
- **6.5.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
- **6.6.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- **6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **6.8.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- **6.10.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **6.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- **6.12.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Nazaré da Mata, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que porterceiros.
- **6.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **7.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Nazaré da Mata, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico.
- **7.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.
- **7.3.** Após a abertura da sessão, a Presidente da Comissão poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

- **7.4.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no licitacoes-e, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- **7.5.** O Presidente da Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.
- **7.5.1.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- **7.6.** Se ocorrer a desconexão da Presidente no decorrer da sessão, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os os documentos/propostas continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Presidente aos participantes.
- **7.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- **7.9.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- **7.11.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa aocertame.
- **7.12.** Considerando que o modo de disputa desta Licitação será o **FECHADO**, não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo assim, cada licitante concorrerá com o valor inicial de sua proposta comercial.
- **7.13.** As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, conforme o menor preço sobre o preço global estimado pela Administração.
- **7.14.** O sistema eletrônico licitacoes-e ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, mantendo-se em sigilo a identificação doofertante.
- **7.16.** Não poderá haver desistência da Proposta ofertada após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- **7.17.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor proposta aquela que foi recebida primeiro pelo sistema eletrônico licitacoes-e, conforme registro de lançamento.
- **7.18.** Encerrada a fase de classificação, após a definição da melhor proposta não tiver sido ofertado por ME/EPP o sistema selecionará todas as ME/EPP cujas propostas enviadas seja igual ou até 10% superior à oferta vencedora, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- **7.20.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- **7.20.2.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- **7.20.3.** Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- **7.20.4.** A Presidente poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício DRE, devendo esta última ser apresentada através da extração do SPED-Contábil, sempre que aplicável.

- **7.19.** Após o desempate de que trata o subitem anterior, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo àclassificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- IV. Utilização de bens e serviços por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- V. Sorteio.

DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

- **7.20.** O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar somente no Sistema licitacoes-e, no prazo mínimo de **2h (duas horas)** a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat, a Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.
- **7.21.** A Presidente da Comissão poderá, a seu critério, definir prazo superior ao mínimo estipulado no item anterior, desde que informado via chat para o licitante.
- **7.22.** A Presidente da Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante no chat quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.
- **7.23.** O não atendimento da referida convocação, o atendimento de forma intempestiva ou o envio em meio não permitido ou solicitado acarretará na desclassificação sumária do licitante.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- **7.24.** Será desclassificado o licitante que:
- a) Deixar de enviar a proposta de preços e/ou documentação de habilitação solicitada pela Presidente da CPL;
- b) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pela Presidente da CPL, mesmo que seja dentro do prazo determinado;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta "Convocar Anexo" no prazo estabelecido pela Presidente da CPL;
- d) Não atender qualquer solicitação realizada pela Presidente da CPL, via chat, no prazo estabelecido;
- e) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pela Presidente da CPL;
- f) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Presidente da CPL;
- g) Não mantiver sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:
- a) O número do Edital, data e hora da suarealização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);

- d) O prazo de validade não inferior a **120** (**cento e vinte**) dias, contados da data de abertura do presente RDC Eletrônico:
- e) As Planilhas de Quantidades preenchidas com os valores unitários, totais e global da proposta, identificando os preços unitários (art. 19, § 2º Lei RDC), conforme Anexo I;
- f) A Planilha de Composição de Preços Unitários (CPU), constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
- g) A Planilha de Comprovação do BDI, conforme Anexo I, acompanhado da comprovação do regime tributário a que a empresa pertencer;
- h) Encargos sociais;
- i) Cronograma Físico de Etapas, conforme Anexo I;
- j) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 2 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- k) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.
- l) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à realização dos serviços nos locais discriminados no Projeto Básico, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor respectivo;
- m) Prazo de execução dos serviços que não poderá ultrapassar **90** (**noventa**) **dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços.
- n) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra, materiais, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- o) Declaração expressa do licitante de concordância com a adequação do projeto básico como parte integrante do edital de licitação e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do presente projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p) Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal do Municipio e do recebimento pela CONTRATADA, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- q) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- r) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- s) Demais declarações constantes do Edital e seus anexos;
- **8.2.** A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e a planilha em meio editável (excel), para fins de conferência pela CPL.
- **8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **8.4.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- **8.5.** Para fins de reajustamento, deverá ser considerado o mês em que foi apresentada a proposta de preços, conforme artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** A Presidente da CPL poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.7.** O valor proposto pelas licitantes para execução do Contrato não poderáultrapassar o valor do orçamento da CONTRATANTE indicado no Anexo I deste Edital, bem como todos os preços unitários deverão ser iguais ou menores que aqueles constantes do mencionado orçamento da CONTRATANTE.



DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **8.8.** No exame das Propostas de Preços serão considerados:
- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros relacionados a seguir:
 - Planilha Orçamentária
 - Composição de preço unitário CPU
 - Cronograma Físico-Financeiro
 - BDI
 - Encargos Sociais
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) No BDI não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **8.9.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Não apresente o Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo I distribuído por etapas;
- d) Cujo Cronograma Físico-Financeiro não preveja o percentual de pagamento estimado de cada etapa dos serviços;
- e) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9° do Decreto 7.581/11.
- f) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente;
- g) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- h) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- i) Majorar itens não elencados para correção em diligência;
- j) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido neste Edital;
- k) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;
- **8.10.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- **8.11.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.



- **8.12.** A Comissão conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de diligência realizada no curso do procedimento licitatório.
- **8.13.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- **8.14.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **8.15.** O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pelo MUNICIPIO, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.
- **8.16.** A Presidente da CPL poderá convocar a documentação de habilitação em oportunidade posterior à apresentação da Proposta de Preços.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Conforme indicado pela Presidente da CPL, o licitante detentor da melhor oferta de preços deverá encaminhar a documentação de habilitação via sistema, no prazo estipulado, a partir da solicitação, anexando no sistema licitacoes-e, devendo observar as seguintes disposições e encaminhar os documentos abaixo listados:
- **9.2.** Relação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- **I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.
- **II.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação espectiva.
- **IV.** No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **V.** No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC. Caso julgue necessário, a Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício DRE para fins de aferição da Receita Bruta.
- **VI.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).



- **VII.** Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso e nos termos deste Edital.

9.2.2. Qualificação Técnica:

- I. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (pelo menos um Engenheiro Civil), no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de qualificação técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços objeto do presente certame. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.
- II. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (certidão ou declaração) que comprove(m) que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

COD.	ESPECÍFICAÇÕES	UD
101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²
94990	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	М
94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	М

- **9.2.2.1.** Os requisitos mínimos exigidos, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da estimativa para o item em questão.
- **9.2.2.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.
- **9.2.23.** A Licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- **9.2.24.** A Licitante deverá apresentar Declaração formal de que os equipamentos e pessoal técnico qualificado necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e, quando o caso, em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in

NAZARÉ DA MATA

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

loco" pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre quenecessário.

- **9.2.25.** No caso de atestados executados em Consórcios, serão considerados, para comprovação dos quantitativos, as obras e os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do Consórcio.
- **9.2.26.** Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial doconsórcio.
- **9.2.27.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão ou o atestado da cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio, caso não conste no próprio atestado.
- III. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de complexidade equivalente ou superior. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

COD.	ESPECÍFICAÇÕES	UD
101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M^2
94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M³
94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	М

- **9.2.2.8.** Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- **9.2.2.9.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - Sócio;
 - Diretor;
 - Empregado;
 - Responsável técnico;

Profissional contratado.

9.2.2.10. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Sócio**: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- **Responsável Técnico**: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- Ficha de registro do empregado RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- **9.2.2.11.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.
- **9.2.2.12.** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos. Não serão aceitos atestados sem essas informações.
- **9.2.2.13.** A LICITANTE deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- **9.2.2.14.** A LICITANTE deverá apresentar, ainda:
- a) Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1 deste Edital (Anexo III);
- **a.1**) Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar a Secretaria de Infraestruttura e Obras, através da **assessoria técnica, de 08 h00min as 13h00min por meio do email obras.nazare2017@gmail.com**. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o ultimo dia anteriores a abertura da Proposta de Preço;
- a.2) A Empresa Licitante, a seu critério, <u>poderá DECLINAR DA VISITA</u>, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, <u>DECLARAÇÃO FORMAL</u> (Anexo III) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.3.2. **Balanço patrimonial e demonstrações** contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.;
- 9.2.3.2.1 Os balanços e demonstrações contábeis, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento devem estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI, e estar assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC.;
- 9.2.3.2.2 Na sociedade criada no exercício em curso, deverá ser apresentado por balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 9.2.3.2.3 A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>≥ 1,0
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =	ATIVO TOTAL	$\geq 1,0$
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONC	O PRAZO

- 9.2.3.2.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 9.2.3.3 A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente à pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total dos serviços. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.
- 9.2.3.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 9.2.3.5 As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:
- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



- 9.2.3.4.5.1 Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.
- 9.2.3.6 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social exigível.

9.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal**, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;
- c) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- e) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da Licitante;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, da sede da Licitante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- **9.2.4.1.** A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico- Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- 9.2.4.1.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, esta somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;
- 9.2.4.1.1.1. Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas no subitem 9.2.4 deste EDITAL.
- 9.2.4.1.1.2. Em quaisquer das situações estabelecidas no **Subitem** 9.2.4 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá consultar por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

9.2.5. Demais **documentos** e declarações:

- **9.2.5.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- **9.2.5.2.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998) Modelo no Anexo IV;
- **9.2.5.3.** Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;
- **9.2.5.4.** Declaração **formal emitida pela Licitante** de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo Municipio, por ocasião da contratação e sempre que necessário (Modelo no Anexo IV).
- **9.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- **9.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País, devem apresentar todos os documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BIRD.
- **9.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- **9.6.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **9.7.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da abertura das propostas.
- **9.8.** Será INABILITADO o licitante que:
- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pela Presidente da CPL;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Enviar certidões vencidas;
- d) Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá- la de forma incompleta ou com certidões em descordo com o Edital;
- e) Não enviar a documentação pela pelo sistema licitacoes-e e dentro do prazo estabelecido pela Presidente da CPL;



9.9. Após a realização da habilitação no Sistema licitacoes-e, a documentação constante no item 09, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Presidente da CPL no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Dantas Barreto, 1338 – 1° Andar – Centro – Nazaré da Mata/ PE, CEP 55.800-000. Aos cuidados do Departamento de e a Presidente da CPL responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do RDC ELETRÔNICO.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- **10.2.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente em campo próprio no sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **10.3.** Serão desconsiderados pela Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico Sistema licitações-e.
- **10.4.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- **10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.
- 10.6. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;
- **10.6.1.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões poderão ser disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: http://www.nazaredamata.pe.gov.br.
- **10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da CPL, nos dias úteis no horário de 8h as 13h, sito à Rua Dantas Barreto, 1338 !º Andar, Centro Nazaré da Mata PE, podendo ainda o interessado, na impossibilidade de acesso físico, solicitar o envio da cópia digitalizada para sua consulta através do e-mail: cplpmnm@yahoo.com.
- **10.7.1.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no sistema licitações-e.
- **10.7.2.** O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos;
- 10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **10.9.** O recurso terá efeito suspensivo;
- **10.10.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;



- **10.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **10.11.1.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de Nazaré da Mata.

11. DO ENCERRAMENTO

- **11.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **11.2.** Exaurida a negociação com o primeiro colocado, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior Prefeito que poderá:
- **11.2.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- **11.2.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- **11.2.4.** Homologar a licitação e adjudicar o objeto e encaminhar os autos ao departamento competente para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- **11.3.** Encerrada a licitação, a CPL divulgará no Diario Oficial do Municipio Amupe e no site da Prefeitura de Nazaré da Mata os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como as demais informações pertinentes à licitação.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** O prazo de vigência do contrato será de **365** (**Trezentos e sessenta e cinco**) **dias**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Municipio ou União
- **12.2.** A eventual prorrogação do prazo de execução ou de vigência do contrato (nesta compreendido o prazo para o recebimento dos serviços) previsto no **Item 12.1** somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado;
- **12.3.** A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial do Municipio ou União".
- **12.4.** O local de prestação dos serviços está definido no Anexo I.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Municipio dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato e **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste EDITAL.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato deste EDITAL.



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta dos seguintes recursos próprios e da União alocados:

Projeto Atividade: 1545103231.017 Elemento de Despesa: 44.90.51.00

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- **16.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:
- **16.1.1.** No ato da assinatura do Contrato da Execução da Obra, a CONTRATADA **deverá** comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.
- **16.1.2.** Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar ao Municipio antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) meses após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

16.1.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- 16.1.2.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, cuja abertura de conta será providenciada e movimentada pela Secretaria Municipal de Financas de Nazarè da Mata-PE.
- 16.1.2.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá atualização monetária, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;
- **16.1.2.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;
- **16.1.2.3. FIANÇA BANCÁRIA** conforme MODELO constante no ANEXO deste Edital: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- **16.1.24. SEGURO-GARANTIA** entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados SUSEP a comercializar seguros:
- 16.1.2.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;



- 16.1.2.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.
- 16.1.2.4.3. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 16.1.2.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pelo Municipio.
- 16.1.2.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Municipio); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 16.1.2.4.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Municipio de Nazaré da Mata como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- **16.2.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- **16.2.1.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/1993, além das hipóteses abaixo previstas:
- I quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- **16.3.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
- **16.4.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que houver acréscimo do valor;
- **16.5.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- **16.6.** Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária conforme MODELO ANEXO deste Edital.
- **16.7.** A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá o modelo Anexo deste Edital;

- **16.8.** O prazo de que trata o Subitem 16.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Municipio.
- **16.9.** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- **16.10.** A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- **16.11.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- **16.11.1.** É facultado ao Municipio, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 8.666/93, no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;
- **16.11.2.** Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste EDITAL.
- **16.12.** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Municipio, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- **16.13.** A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o Municipio, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria de Obras:
- **16.14.** A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Municipio e no interesse da segurança dos usuários do EMPREENDIMENTO e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do Municipio.
- **16.15.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **16.16.** Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO conforme ANEXO I, que não poderão ser modificados pela CONTRATADA.
- **16.17.** As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço do Municipio e serão elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e/ou EMPRESA SUPERVISORA da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos e os dados lançados, constando de folhas- resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.
- **16.18.** Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN adotada neste Município.
- **16.19.** A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis,



referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

- a. A adjudicatária terá o prazo de até **5** (cinco) **dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá o modelo Anexo deste Edital;
- b. O prazo de que trata o **Subitem "a" do 16.20** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Municipio.
- **16.20.** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- **16.21.** A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e também junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, mantido pela Secretaria de Finanças.
- **16.22.** A CONTRATADA adequará os procedimentos de execução das obras de maneira a atender integralmente a todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental constantes na legislação ambiental local, estadual e federal.
- **16.23.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes à execução do objeto do contrato, a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias até o recebimento definitivo dos serviços.
- **16.24.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Incêndio e Riscos de Engenharia RE, em companhia de sua preferência, sendo entregue à CONTRATANTE cópia da apólice destes seguros.
- **16.25.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- **16.26.** É facultado ao Municipio, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste EDITAL e seus ANEXOS, não apresentar o seguro garantia não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- **16.27.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 8.666/93, no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;
- **16.28.** Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste EDITAL.
- **16.29.** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Municipio, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- **16.30.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta,



obrigando-se a manter no local das obras:

- Um Diário de Obras com as seguintes características:
- Folhas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA:
- Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da CONTRATANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;
- Deverá a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados e campo de ocorrências de acidente de serviços, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE;
- Registro de autorização (ordem de serviços).
- **16.31.** Caberá à CONTRATADA o registro no "Diário de Obras" devendo obrigatoriamente ser registrado as seguintes situações:
- 1) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 2) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- 3) Datas de conclusão dos serviços caracterizados, de acordo com o cronograma aprovado;
- 4) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- 6) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 7) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- **16.32.** Toda comunicação e toda solicitação deverão ser registradas no Diário de Obras, e quando necessário através de Ofício ou Memorando.
- **16.33.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho, onde deverá ser previsto entre outros:
- 1) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
- 2) Andaimes com guarda-corpo;
- 3) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- 4) Demais equipamentos de segurança
- **16.34.** Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA observando os seguintes cuidados:
- 1) Limpeza constante das áreas trafegáveis;
- 2) Disposição de caçamba coletora de entulho.
- **16.35.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra.
- 16.36. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da



CONTRATADA.

- **16.37.** A FISCALIZAÇÃO das obras/serviços será feita, a qualquer hora, pelo FISCAL designado pelo Municipio, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e documentos que o integram.
- **16.38.** À FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços até sua conclusão.
- **16.39.** Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN adotada neste Município.
- **16.40.** A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** As sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.
- **17.2. ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- **17.3. MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- **17.3.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65,§ 8°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- I mediante quitação do valor da penalidade por parte da Licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **17.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **17.3.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **17.3.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superio a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Procuradoria do Municipio.
- **17.3.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 17.1** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.3.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 17.3.1.**
- **17.3.7.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 17.3.1.** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- **17.4. SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO DE NAZARÈ DA MATA, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.
- **17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **17.5.1.** A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.
- **17.5.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.
- **17.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 RDC, é a penalidade que impede o CONTRATADO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao Licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **17.6.1.** O impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no Item anterior, dos sistemas de cadastramento do Município.
- 17.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Empresa.
- **17.8.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- **17.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente e horário de funcionamento no órgão ou na entidade.

17.10. DO DIREITO DE DEFESA

- **17.10.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **17.10.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **17.10.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **17.10.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- **17.10.4.1.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- **17.10.4.2.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 17.10.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- **17.10.4.4.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- **17.10.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no cadastro fornecedores do município.

18. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **18.1.** Podem ser celebrados termos aditivos ou apostilamentos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.1.1.** Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observarão os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

18.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.2.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- **18.2.2.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- **18.2.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- **19.1.1.** No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **19.2.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 19.3. O MUNICÍPIO, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- **19.4.** É facultado à **Comissão**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alteradaa substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta ou documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- **19.5.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas, sempre que possível, no site da Prefeitura de Nazaré da Mata no endereço: http://www.nazaredamata.pe.gov.br;
- **19.6.** A opção pelo RDC resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/11.
- **19.7.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do município, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- **19.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor.
- **19.9.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa Licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Estadual de Primeira Instância, com sede na cidade de Nazaré da Mata, com exclusão de qualquer outro.
- 19.10. Integram o presente Edital como se transcrito estivessem, os seguintes anexos: Anexo I Projeto

Básico - Especificações Técnicas

Anexo II – Planilha Orçamentaria

Anexo III – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelos de Declarações



Anexo V – Carta de Fiança Bancária/Garantia de Cumprimento do Contrato Anexo VI – Termo de Compromisso/Garantia

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Nazaré da Mata, 27 de junho de 2021.

Inácio Manoel do Nascimento Prefeito



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(O Projeto no seu todo está disponível no seguinte link: http://nazaredamata.pe.gov.br/transparencia/)



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÓNICO Nº XXX/2021
Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$(), para execução em () meses, conforme Planilha de Preços anexa.
Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possar influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivem relação ao Município de Nazaré da Mata-PE.
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras o qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções d Órgão de Fiscalização do Município , assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de_(_) dias corridos, a contar d data de abertura da licitação.
O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o ().
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no praz determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.
, Carteira de Identidade n°expedida em // , Órgão Expedido
, e CPF n°, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

_		RAÇAO DE CUMPRI TOS IMPEDITIVOS	MENTO DOS REQUISITOS	S DE HABILITAÇAO E
penas da lei inexistem fa	que CUMPI tos impeditiv	RE PLENAMENTE OS	, (endereço completo), REQUISITOS DE HABILITA no processo licitatório da RD	AÇÃO e até a presente data
xxxxxx,	de	de 2021.		
		Nome e número da id	entidade do declarante	

EMPRESA MA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR Ref.: RDC ELETRONICO $n^{\rm o}$ XXX/2021

		, inscrito no CN	IPJ n⁰				
,	por	intermédio	de		representante		o(a)
Sr(a)		, poi	rtador(a) d	la Carteira	de Identidade	_	
Sr(a) n°	e do CPF	'n°			, DECLARA, p	ara fins do	
disposto no inciso V	' do art. 27 da	Lei n° 8.666, de	21 de jun	ho de 199	3, acrescido pela Le	i n° 9.854, d	
outubro de 1999, qu			ito anos e	em trabalh	o noturno, perigoso	ou insalubr	e e não
emprega menor de d	ezesseis anos.						
Ressalva: emprega n	nenor, a partir	de quatorze anos,	na condiç	ção de apre	endiz ().		
			2021				
		de de	e 2021.				
(nome completo do l	Representante	legal da licitante)					
	~ -						
MODELO DE DE) DE INEXISTE	ENCIA D	E SERVI	DOR PUBLICO N	MUNICIPA	L NOS
QUADROS DA EM	IPRESA						
D C DDC ELEMB		XXX /2021					
Ref.: RDC ELETR	ONICO n°. x	XX/2021					
A Empresa (inserir r	rozão social) i	ncerite no CNDI r	o (incorir	númara) r	or intermédie de seu	, roprocenter	sta lagal
•					ir número e órgão ei	•	_

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nazarè da Mata, de de 2021.

(assinatura do representante legal) (Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA



DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Órgão responsável de contratação C	omissão de Licitação Tipo	de Licitação
	, nº_, (Bairro/Cidade), e o seja vencedora da pre ara o cumprimento da obra	3
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
	3	3
Por ser expressão de verdade, firmando, em		de 2021.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

AO MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE		
Pela presente Carta de Fiança, o Banco, com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante ao Municipio de Nazarè da Mata, CNPJ/MF nº xxxxxxxxx, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da empresa, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do RDC ELETRONICO Nº XXX/2021 .		
A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e o Municipio.		
Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao Municipio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.		
Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de (_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.		
Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante o Municipio		
Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Municipio se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.		
Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.		
A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.		
de 2021 (seguem-se as assinaturas autorizadas)		



ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO - GARANTIA (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Ref.: RDC ELETRONICO Nº XXX/2021

Pelo presente termo e, em atendimento à CF Nº _______, declaramos ter ciência que a Garantia caucionária de nº ________ relativa ao Termo de Contrato nº , será analisada pelo Municipio após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da

XXXXXXXXXX, de de .

data de notificação.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



MINUTA CONTRATO Nº /2021

1.1.	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÈ DA MATA, E A EMPRESA
) N X (((Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE NAZARÉDA MATA , inscrito no CNPJ/MF sob o na XXXXXXXXXXXXX, entidade de direito Público, com sede localizada à XXXXXXXXXXXXXXX, Centro Nazaré da Mata/PE, doravante denominada CONTRATANTE , neste ato representado por seu Prefeito, o Saxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxx, portadora do RG n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
f	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrat undamenta-se na Lei n° 12.462/2011, Lei n° 8.666/1993 e no Decreto n° 7.581/2011, e vincula - se ao RDO ELETRÔNICO Edital n.° xxx/2021 e seus anexos, constante do Processo Licitatório n° xxx/2021.
X	As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Licitatório nexx/2021, cujo resultado foi homologado em na data de_xxxxx/_2021, pela autoridade competente da Prefeitur Municipal de Nazaré da Mata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
	1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
S	.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE conforme Convênio Nº 892542/2019 - Contrato de Repasse Nº 1067832-02/2019, e especificações quantitativos constante no Projeto Básico (Anexo I) do Edital de licitação.
1	.2. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
i: A	.3. O preço contratual ajustado é de R\$(); O valor definido nesta cláusul nclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no(s) eguinte(s) código(s) orçamentário(s): Projeto Atividade: 1545103231.017 Elemento de Despesa: 44.90.51.00
	2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2	21. O prazo de vigência do Contrato é de 365 (sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo Fiscal responsável por seu acompanhamento

e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas, partes em até 5 (cinco) dias úteis contados da



comunicação escrita do contratado;

- **a)** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Fiscal, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da LICITANTE vencedora.
- **b)** Os serviços que, a critério do Fiscal não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados.
- c) Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
- **d**) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **21.2.** O recebimento definitivo será feito pelo Fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **60** (**sessenta**) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da LICITANTE vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério da ASSESSORIA TÉCNICA do Municipio, definitivamente aprovados pela CONTRATANTE, desde que o Fiscal do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **b)** O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela LICITANTE vencedora, da Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- **2.2.** O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar **90** (**noventa**) **dias**, a contar da data estipulada na ordem de serviços.
- **2.3.** A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial Municipio e/ou União";
- 24. Os serviços licitados deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada

deverá iniciar os serviços em até no máximo de 05 (cinco) dias corridos.

- **25.** O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela **CONTRATANTE**;
- **2.6.** Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);
- **2.7.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;



28. Os locais dos serviços serão executados conforme indicados nos croquis de localização, em consonância com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar ao **Município**, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02(dois) meses, numa das **modalidades indicadas no subitem 16 do instrumento** convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- **3.1.1.** A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.
- 3.1.2 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- **3.1.2.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- **3.1.2.2.** Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;
- **3.1.23.** Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- **3.1.2.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- **3.1.2.5.** Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).
- **3.13.** O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- **3.14.** A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao **Município**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- **3.1.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- **3.1.6.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **Município** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- **3.2.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- **3.3.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- **3.3.1.** Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela **CONTRATADA**, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela



FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

- **4.2.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVICO.
- **4.3.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- **4.3.1.** Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 432 Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle dos serviços/obra, sobretudo do caminho crítico.
- **4.4.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, obedecendo as regras estabelecidas no Projeto Básico, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- **441.** O cronograma deverá identificar, previamente, os serviços mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES.
- **4.5.** O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive dos serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- **45.1.** Caso a **CONTRATADA** julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- **4.6.** A **CONTRATADA** deverá manter a execução do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual dos serviços não realizados no prazo, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES.
- **4.7.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- **47.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.
- **4.8.** Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada serviço, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- **49.** O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela **CONTRATADA** e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.10 A **CONTRATADA** adequará os procedimentos de execução das obras de maneira a atender integralmente a todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental previstas na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos serviços executados se processará na forma de **Empreitada por Preço global** e obedecerá os critérios discriminados no Anexo I Projeto Básico (Cronograma contendo critério de pagamento por medições mensais dos serviços efetivamente executadas pela Contratada).
- **5.2.** Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):
- **5.21.** Cópia autenticada da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- **5.22.** Cópia autenticada da GPS Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- **5.23.** Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;
- **5.3.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Registro da Obra no CREA; e
- b) Registro da Obra no INSS;
- **5.4.** Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- De pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.
- **5.5.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação, após a execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- **5.5.1.** Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade aos exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.
- **5.5.2.** Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 553. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.



- **5.6.** Os Relatórios de Medição da **CONTRATADA** deverão ser sempre feitos referentes aos serviços executados até o último dia útil de cada mês-calendário. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao **Município** após aprovada a medição dos serviços pela Fiscalização.
- **5.7.** A **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo **Município**, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica **CONTRATADA**.
- **5.8.** Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **Município**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

- **5.9.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus.
- **59.1.** Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor do **Município**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.8 deste instrumento.
- **5.10.** Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do **Município**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.
- **5.11.** O **Município** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.
- **5.11.1.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- **5.12.** O pagamento relativo ao último boletim de medição será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo o **Municipio** realizá-lo até o 30° (trigésimo) dia, contado da data de entrada no protocolo do **Municipio** da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.



- CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
- **5.12.1.** Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo **Municipio** do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- **5.13.** Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- **5.13.1.** Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **5.14.** O **Municipio** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- **5.14.1.** Execução defeituosa dos serviços;
- **5.14.2.** Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- **5.14.3.** Débito da **CONTRATADA** para com o **Municipio** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- **5.14.4.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- **5.14.5.** Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **Municipio**;
- **5.14.6.** Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- **5.14.7.** O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- **6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INPC), desde o mês/ano base da proposta que é o mesmo do orçamento referencial preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3° § 1° da Lei n° 10.192, de 14/02/01.
- **6.2.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA**, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do **Municipio**.
- **6.3.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.



- **6.4.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **6.5.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- **6.6.** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

R=V (I-Io) Io

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado
- I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do **Municipio**
- I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
- V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado
- **6.7.** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, esta ficará impedida de receber o pagamento, até que seja sanada a situação.
- **6.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Municipio** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- **7.1.** A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- **7.2.** A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- **7.3.** A **CONTRATADA** será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:
- **8.1.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas,



Projeto Básico e, ainda com as instruções emitidas pelo Municipio;

- **8.1.2** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, o **Municipio** quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- **8.1.3.** Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO, bem como as NORMAS AMBIENTAIS emanadas da legislação pertinente;
- **8.14.** Comunicar por escrito ao setor do **Municipio** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- **8.15.** Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- **816.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- **8.17.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE.**
- **818.** Apresentar à Fiscalização do **Município**, a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra.
- **8.19.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o **Municipio** julgar necessárias conhecer ou analisar;
- **81.10.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- **8.1.11.** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- **81.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **Municipio**, de acordo com as disposições deste Contrato;
- **8.1.13.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Município ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- **8.1.14.** Constatado dano a bens do Município ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **Município** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- **8.1.15.** Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;



- **81.16.** Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;
- **81.17.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- **8.1.18.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- **8.1.19.** Se for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **Municipio**;
- **8.1.20.** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- **8.1.21.** Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- **81.22.** Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao Municipio.
- **8.1.23.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **Municipio**;
- **8.2.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do **Município**. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- **8.3.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do **Municipio**, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.
- **84.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- **8.5.** Se o **Municipio** relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- **8.6.** O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do **Municipio** e desde que atendidas as condições originais de habilitação.



- **8.7.** Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê- lo, o **Municipio** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- **8.8.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:
- **8.81.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- **882.** Perante o **Municipio** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- **883.** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- **884.** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- **8.85.** Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- **8.9.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para o **Municipio** e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do **Municipio**.
- **8.10.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **8.11.** Os percentuais máximos admitidos para remuneração dos serviços serão aqueles estabelecidos no Anexo I Projeto Básico, que não poderão ser modificados pela Contratada.
- **8.11.1.** Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.
- **8.12.** A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA - NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPO

- **9.1.** Constituem direitos e prerrogativas do **Municipio**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no Município de Nazarè da Mata, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- **9.2.** Caberá ao **Municipio**, através da Fiscalização Contratual:
- **9.21.** Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- **9.22.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 923. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ouemergência, sendo



reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

- **9.24.** Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- **9.25.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- **9.26.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- **9.27.** Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **Municipio**;
- **9.28.** Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo do serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- **9.29.** Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à **CONTRATAD**A dando- lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do **Município** para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- **9.4.** Realizar a medição dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.
- **9.5.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;
- **9.6.** Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- **9.7.** Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- **9.8.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- **9.9.** A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- **99.1.** A execução de cada serviço será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- **9.9.2.** A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As sanções previstas neste Contrato e, aplicáveis ao procedimento licitatório, são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade,



nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

- **10.2. ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- **10.3. MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao **CONTRATADO**, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- **10.3.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- I mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;
- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; III mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **10.33.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **10.3.4.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I o atraso não superior a (cinco) dias; II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Procuradoria do Municipio.
- **10.35.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 10.1** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou



rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 10.3.**

- **103.7.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 10.3.** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- **10.4. SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Nazarè da Mata, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.
- **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **10.5.1.** A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.
- **10.5.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.
- **10.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 RDC, é a penalidade que impede o **CONTRATADO** de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII– der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.7. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **10.8.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- **10.9.** Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. DO DIREITO DE DEFESA

- **10.10.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **10.10.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **10.103.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



- **10.10.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- **10.10.4.1.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- **10.10.4.2.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- **10.10.4.3.** O fundamento legal da sanção aplicada; e
- **10.10.4.4.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- **11.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Municipio:
- **11.21.** O não cumprimento de prazos;
- 11.22 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- **11.23.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o **Municipio** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- **11.24.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- **11.25.** A paralisação injustificada dos serviços;
- **11.26.** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **Municipio**;
- **11.27.** A cessão ou transferência do presente Contrato;
- **11.28.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- **11.29.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- **11.2.10.** A decretação de falência;
- **11.2.11.** A dissolução da sociedade;
- **11.212.** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **Municipio** inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- **11.213.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- **11.214.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- **11.215.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **Municipio**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.
- **11.216.** Razões de interesse público;
- **11.217.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:



- **11.3.1.** A supressão de serviços, por parte do **Municipio**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- **11.3.2** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **Municipio**, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- **11.33.** O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **Municipio** relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- **11.34.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **11.4.** Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1** a **11.3.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- **11.4.1.** Devolução da garantia prestada;
- **11.42.** Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- **11.5.** A rescisão do Contrato, efetivada pelo **Municipio**, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 **a** 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- **115.1.** Assunção imediata, pelo **Municipio**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- **11.5.2.** Ocupação e utilização, pelo **Municipio**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATAD**A, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
- **1153.** Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- **1155.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **11.56.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no subitem anterior.
- **11.6.** A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **Municipio** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que o **Municipio** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior



dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

- 11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Municipio constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 11.9. Caso não convenha ao **Municipio** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- **11.9.1.** Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- **13.2.** Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o **Município**.
- **13.3.** A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo **Municipio**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- **1331.** A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **Municipio**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- **13.4.** Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes **TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS**, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- **13.5.** Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;
- **14.2.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- **14.3.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- **14.4.** A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa do **Municipio**;
- **14.5.** O **Municipio** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **Municipio** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;
- **14.6.** É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o **Municipio**;
- **14.7.** O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- **14.7.1.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;
- **14.8.** Compete ao **Município** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- **14.9.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **Município**;
- **14.10.** O **Município** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos serviços;
- **14.11.** No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.
- **14.11.1.** A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.
- **14.12.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o **Município** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **Município** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATAD**A ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do **Município**;



- **14.13.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- **14.14.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATAD**A, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;
- **14.15.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **Município** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- **14.16.** Executado o objeto contratual, este será objeto de:
- **14.16.1.** Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;
- **14.16.2** Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

- **15.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Pernambuco, no Município de Nazaré da Mata, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualq**u**er outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

(Local), de de

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo]

CONTRATADA

	Representante
Testemunhas:	